



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Procuradores do Estado. Abono de permanência. Informação prestada.
Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 104/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, de número SIC em epígrafe, para acessos ao número de procuradores que recebem abono de permanência após aposentadoria voluntária.
2. O silêncio do ente em ambas as instâncias ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada sanar a supressão de instância (fl. 5), a demandada forneceu as informações solicitadas (fls. 8/9). Cientificado (fl. 10), o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 2 de junho de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO